



## DECRETO Nº 41.611, DE 13 DE ABRIL DE 2015.

Declara situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência”, nas áreas dos Municípios do Sertão do Estado de Pernambuco afetados por estiagem.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do art. 37, da Constituição do Estado de Pernambuco e o disposto na Lei Federal nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Instrução Normativa do Ministério de Integração Nacional nº 001, de 24 de agosto de 2012,

CONSIDERANDO que compete ao Estado a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO a redução das precipitações pluviométricas que assolam os Municípios do Estado em níveis sensivelmente inferiores aos da normal climatológica e a queda intensificada das reservas hídricas da superfície provocada pela má distribuição pluviométrica na região;

CONSIDERANDO os impactos ocasionados, decorrentes das perdas significativas na agropecuária da região;

CONSIDERANDO ainda que os habitantes dos Municípios afetados não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, o que exige do Poder Executivo Estadual a adoção de medidas para restabelecer a normalidade nas regiões afetadas;

CONSIDERANDO que as áreas afetadas permanecem com os níveis das reservas hídricas bem abaixo das condições satisfatórias, com suas águas impróprias para o consumo humano;

CONSIDERANDO finalmente, o Parecer Técnico nº 002, datado de 10 de abril de 2015, elaborado pela Coordenadoria de Defesa Civil de Pernambuco – CODECIPE,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência”, em razão da estiagem, por um período de 180 (cento e oitenta dias), nos Municípios constantes do Anexo Único.

Parágrafo único. A situação de anormalidade que trata o *caput* é válida apenas para as áreas dos Municípios constantes do Anexo Único, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelos respectivos Formulários de Informações do Desastre - FIDE.

Art. 2º. Os órgãos estaduais localizados nas áreas atingidas, e competentes para a atuação específica, adotarão as medidas necessárias para o combate à “*Situação de Emergência*”, em conjunto com os órgãos municipais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de abril do ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA  
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS



Documento Assinado Digitalmente por: GIORGIO SCHRAMM RODRIGUES GONZALEZ  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b43f88da-44e9-4263-ab78-000bacc33bd43

**ANEXO ÚNICO**

MUNICÍPIOS		
01. Afogados da Ingazeira	20. Ibimirim	39. Santa Cruz
02. Afrânio	21. Iguaracy	40. Santa Cruz da Baixa Verde
03. Araripina	22. Inajá	41. Santa Filomena
04. Arcoverde	23. Ingazeira	42. Santa Maria da Boa Vista
05. Belém do São Francisco	24. Ipubi	43. Santa Terezinha
06. Betânia	25. Itacuruba	44. São José do Belmonte
07. Bodocó	26. Itapetim	45. São José do Egito
08. Brejinho	27. Jatobá	46. Serra Talhada
09. Cabrobó	28. Lagoa Grande	47. Serrita
10. Calumbi	29. Manari	48. Sertânia
11. Carnaíba	30. Mirandiba	49. Solidão
12. Carnaubeira da Penha	31. Moreilândia	50. Tabira
13. Cedro	32. Orocó	51. Tacaratu
14. Custódia	33. Ouricuri	52. Terra Nova
15. Dormentes	34. Parnamirim	53. Trindade
16. Exu	35. Petrolândia	54. Triunfo
17. Flores	36. Petrolina	55. Tuparetama
18. Floresta	37. Quixaba	56. Verdejante
19. Granito	38. Salgueiro	